



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Liceu José Furtado de Macedo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Liceu José Furtado de Macedo, de Jaguaribara, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05242175-9	PARECER: 0067/2007	APROVADO: 12.02.2007

I – RELATÓRIO

Marcleide Araújo de Sousa Cavalcante, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Liceu José Furtado de Macedo, licenciada em Pedagogia com Gestão Escolar, solicita a este Colegiado, pelo Processo nº 05242175-9, o credenciamento da referida Instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Liceu José Furtado de Macedo está situada na Rua Professora Marlinda Eloi, 389, em Jaguaribara, CEP: 63.490-000, pertence à rede estadual de ensino, foi criada pelo Decreto Estadual nº 27.832, de 07 de julho de 2005, D.O.E. de 13 de Julho de 2005, e é credenciada pelo Parecer nº 434/95 - CEC.

A Escola atende a 269 alunos no ensino fundamental, 369 no ensino médio e 144 na modalidade educação de jovens e adultos.

O quadro docente é constituído por 21 professores, alguns dos quais exercem mais de uma função docente e atuam em mais de um turno. Do total de vinte e um professores, 66,7% estão habilitados e 33,3%, autorizados, situação que contraria o perfil de profissionais docentes, principalmente para o exercício em uma Escola que deve ser referência para as demais. Tem como secretária Maria das Graças de Negreiros, devidamente habilitada com o registro nº 3369/91 – SEDUC.

Da análise do processo, constatamos os documentos solicitados por este Órgão para o credenciamento e o reconhecimento dos cursos do ensino médio, tais como:

- Ofício nº 070/2005;
- D.O. com Decreto de Criação;
- Ficha de Identificação da Escola;
- laudo sanitário da Prefeitura;
- alvará;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0067/2007

- laudo técnico do engenheiro civil, constatando a segurança do prédio;
- D.O. da nomeação da diretora e da secretária, bem como a cópia das suas habilitações;
- GIDE;
- plano de implantação da biblioteca;
- relação do acervo bibliográfico, do material didático e dos equipamentos;
- planta baixa do imóvel;
- relação dos professores com suas respectivas habilitações e autorizações temporárias concedidas pelo CREDE – Jaguaribe;
- mapas curriculares;
- relatório de visita “*in loco*” concedido pelo CREDE – Jaguaribe;
- fotografias apresentadas e relatório de visita do CREDE – Jaguaribe, que reafirmam as condições de boa estrutura física com dependências adequadas de uma instituição escolar, com espaços amplos e modernos, estando, assim, devidamente equipada para realizar atividades escolares.

O Liceu dispõe de laboratórios de Biologia, Química, sala de esporte, auditório e área coberta para esporte.

A biblioteca da Escola aponta elementos relacionados à sua organização e às possibilidades de uso; o projeto de implantação enumera alternativas para o dia-a-dia do seu trabalho com os alunos, citando:

- condições de acesso aos livros, favorecendo a prática da leitura;
- ambiente acolhedor;
- pontos essenciais para sua organização e acolhimento da clientela.

O regimento da Escola, após revisão instruída pela Informação nº 660/06 da assessoria técnica, contempla as partes básicas de sua estrutura, compreendendo a identificação da escola e suas finalidades, a organização administrativa-pedagógica, o regime escolar, didático, as normas de convivência e finalmente as disposições pertinentes às medidas gerais necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo. Portanto, atende às orientações da Resolução nº 395/05 deste CEC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9394/1996 e as Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

O projeto da modalidade educação de jovens e adultos contempla as orientações da Resolução nº 363/2000, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0067/2007

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Liceu José Furtado de Macedo, em Jaguaribara, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação dos mesmos na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEC